



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

---

**LEI Nº. 2.090/2010**

**“Altera o artigo 1º da Lei Municipal Nº 1552/2002, de 06 de Dezembro de 2002, e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA**, Estado da Bahia no uso de suas atribuições constitucionais.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente lei, na forma da Lei Orgânica do Município.

**Art. 1º.** O art. 1º da Lei Municipal Nº 1.552/2002, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 1º.** – Em atendimento ao §3º do Art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, serão considerados de pequeno valor e pagos nos termos do Art. 86, do ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescentando pela Emenda Constitucional nº 37, os débitos ou obrigações consignadas em precatório judiciário, que tenham valor igual ou inferior a trinta salários mínimos;

**Art. 2º.-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** – Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA**, 14 de dezembro de 2010.

**PAULO CEZAR SIMÕES SILVA**  
Prefeito Municipal